

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ: 089337-O-9



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

PROCESSO: 0380010622014-8.19.0001

CLASSE: ASSUNTO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Complementação de Aposentadoria/Previdência Privada/Espécies de Contratos/Obrigações

AUTORA: ELIANE MARTINS VALGAS

RÉU: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

RÉU: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A -PETROBRAS

REGINA LUCIA VAZ DE CASTRO SILVA, nomeada Perita do Juízo nos autos do processo em epígrafe, às fls. 1.434, em 29/03/2018, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., apresentar sua **MANIFESTAÇÃO** às impugnações ao Laudo Pericial, fls. requerendo a sua juntada.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2020.

Regina Lúcia Vaz de Castro Silva

Perita do Juízo
CRC/RJ 089337-O-1

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ: 089337-O-9



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

PROCESSO: 0380010622014-8.19.0001

CLASSE ASSUNTO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTORA: **ELIANE MARTINS VALGAS**

RÉU1: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

RÉU2: PETRÓLEO BRASIL S/A -PETROBRAS

MANIFESTAÇÃO E ESCLARECIMENTOS ÀS IMPUGNAÇÕES OPOSTAS PELAS PARTES, fls. 1.573, 1.613 e 1.626:

1 - Considerações Iniciais:

Esta Perita, mantém na íntegra a análise impressa em seu Laudo Pericial, fls. 1.513/1.527.

Reitera, outrossim que o Laudo Pericial está consubstanciado com as respostas aos quesitos formulados pelas Partes, exceto os Quesitos da Parte Autora que neste documento passa a integrá-lo, considerando que ficara apartado das páginas do documento acostado às fls.1.513/1.527, por equívoco.

1.1- Sobre as alegações da Autora (fls. as fls. 1.626)

Esta Perita passa a responder os Quesitos da Parte Autora, fls. 1.471 a 1.472.

2 - DOS QUESITOS DA AUTORA: FLS. 1471 A 1472:

Transcrição: "Proc. 0380010-62.2014.8.19.0001 ELIANE MARTINS VALGAS, nos autos do processo em epígrafe em que contende com FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS E OUTRA, vem requerer a V. Exa. a juntada aos autos dos inclusos quesitos anexos, protestando, desde já, pela apresentação de quesitos suplementares. P. deferimento. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2018. Luana Maria Porciuncula Ramos, adva. 164119 Rodrigo Lopes Magalhães, adv. 96.669".

Quesitos da Autora:

1) A PETROBRAS e suas empresas coligadas são as únicas patrocinadoras da PETROS por norma de seu estatuto?

Resposta: Negativo. Nos termos do Artigo 10 do Estatuto da PETROS: " são Patrocinadoras ou Instituidoras quaisquer pessoas jurídicas que firmarem contrato de adesão com a PETROS, bem como a própria PETROS. A Ré declara às, fls. 404 a 415, que a Fundação PETROS é multipatrocinada, contando com uma carteira de 43 Planos de Benefícios Previdenciários, sendo 28 planos patrocinados e 15 instituídos por 84 diversas entidades/associações de classe:

"Pertinente notar que a outra ré é uma das Patrocinadoras da PETROS que, como já exposto, é multipatrocinada, tendo outros planos de diferentes patrocinadoras e instituidoras das mais diversas áreas e atividades, sem qualquer relação com a Petrobras, tais como: (...)", citadas 12 Patrocinadoras, a título de exemplificação do multipatrocício.

2) Quem indica e nomeia a direção da PETROS?

Resposta: Nos Artigos 16 a 21 do Estatuto da Fundação PETROS estão dispostas as formas de representação e funcionamento da Entidade, bem como as regras de escolha dos membros e Conselhos da Administração.

3) No decorrer do contrato de trabalho a autora realizou todos os aportes a PETROS que lhe foram impostos por norma contratual?

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ: 089337-O-9



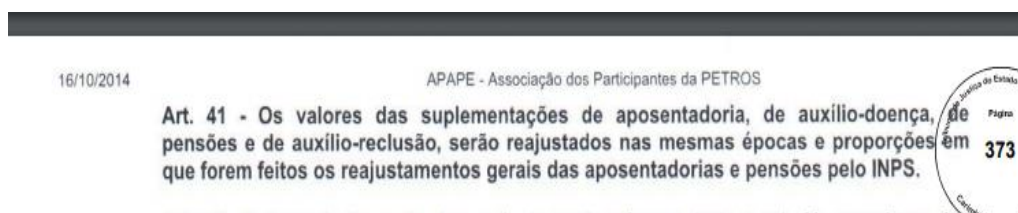
Resposta: Não há nos autos documentos comprobatórios bastantes para afirmação categórica mas entende-se que a Autora sendo Participante e beneficiária de Benefício de Suplementação tenha arcado com o custeio da sua participação ao longo do tempo.

4) No decorrer do contrato de trabalho da autora, a 2ª ré (PETROBRAS) realizou todos os aportes a PETROS que lhe foram impostos por norma contratual?

Resposta: A exemplo do que foi respondido no quesito anterior, existe a presumibilidade positiva.

5) Qual o conteúdo do art. 41 do RPB?

Resposta: Conforme se transcreve do Regulamento.



BENEFICIO COMPLEMENTAR = SALÁRIO BASE X ISB – INSS

6) As rés vem dando cumprimento integral ao determinado no artigo citado no quesito anterior?

Resposta: Positiva é a resposta.

7) A segunda ré (PETROBRAS) vem dando aumentos indiretos e indiscriminados a seus empregados da ativa?

Resposta: Resposta prejudicada por requerer juízo de valor e avaliação inapropriada ao Laudo Pericial.

8) Esses aumentos indiretos concedidos pela PETROBRAS, refletiram na remuneração da autora?

Resposta: Resposta prejudicada, reporte-se ao quesito anterior.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ: 089337-O-9



9) Se concedidos igualmente à autora, os tais aumentos indiretos, concedidos aos empregados da ativa, alterariam a remuneração da autora? Em que proporção?

Resposta: Resposta prejudicada. Os assistidos são regidos por regras distintas dos participantes empregados ativos.

10) Esclareça o Sr. Perito o que mais entender necessário para o deslinde da questão.

Resposta: Nada mais.

5 – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta perita reitera, que, levando-se em consideração o Regulamento vigente à época da Aposentadoria da Parte Autora, desde 01/02/1995, os reajustes vêm sendo efetuados em consonância com o Regime de reajuste dos Benefícios do INSS e aqueles determinados para a Suplementação dos assistidos da PETROS, que por sua vez são distintos dos reajustes aplicados aos empregados ativos da 2ª Ré PETROBRAS.

É o que tinha a apresentar,

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2020.

Regina Lúcia Vaz de Castro Silva

Perita do Juízo
CRC/RJ 089337-0-1

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ: 089337-O-9

